



XXI - Associação Comunitária e Beneficente Vila Ana Maria - ABEVILA, sendo um titular e um suplente;

XXII - União dos Moradores e Pescadores de São José da Coroa Grande - UNIMOP, sendo titular e Cooperativa de Serviços Náuticos, Monitoramento e Educação Ambiental - Náutica Ambiental-PE, sendo suplente;

XXIII - Associação dos Ribeirinhos Amigos do Meio Ambiente Porto de Pedras/AL - ARIBAMA, sendo titular e Associação dos Jangadeiros Artesanais do Município de Barra de Santo Antônio - AJAMBASA, sendo suplente;

XXIV - Associação Turística Costa dos Arrecifes - ATCA, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação do Trade Turístico de Maragogi e Japaratinga - AHMAJA, sendo titular e Associação de Empreendedores de Japaratinga em Turismo - AEJATUR, sendo suplente;

XXVI - Associação dos Condutores de Turismo de Observação de Peixes-Bois Marinhos, sendo titular, e Associação Rota Ecológica de Alagoas - AREAL, sendo suplente;

XXVII - Associação dos Proprietários de Catamarãs de Maragogi - APCM, sendo titular e Associação de Fomento ao Turismo de Paripueira e Barra de Santo Antônio - AFOTUR, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE JULHO DE 2011

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau/BA.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o arts. 18 da Lei Nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº. de 21 de setembro de 2000, que criou a Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, no Estado da Bahia;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 02/2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento dos Conselhos Deliberativos de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Portaria IBAMA Nº 57, de 27 de julho de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da RESEX Marinha do Corumbau;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução Nº 001, de 20 de março de 2010, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha de Corumbau; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo Nº 02070.001590/2011-51; R E S O L V E:

Art. 1º - Renovar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Agência da Capitania dos Portos em Porto Seguro/BA da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

III - Coordenação Técnica da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Monte Pascoal, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria Estadual de Meio Ambiente no Estado da Bahia, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Prado/BA, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

VII - Colônia de Pescadores de Prado/BA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Colônia de Pescadores de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

VIX - Reservas Particulares do Patrimônio Natural localizadas na área de influência da Unidade, sendo um titular e um suplente;

X - Organizações não Governamentais Ambientalistas, sendo três titulares e três suplentes;

XI - Entidades representativas de empreendedores turísticos, sendo um titular e um suplente;

XII - Entidades representativas dos proprietários e/ou produtores rurais do entorno, sendo um titular e um suplente;

XIII - Entidades representativas da agricultura familiar e/ou trabalhadores rurais do entorno, sendo um titular e um suplente;

XIV - Entidades representativas das comunidades indígenas, sendo um titular e um suplente;

XV - Beneficiários cadastrados na RESEX Marinha do Corumbau, sendo dezessete titulares e dezessete suplentes;

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 64, DE 21 DE JULHO DE 2011

Renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás/SP.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação federais;

Considerando o Decreto Nº 94.656 de 20 de julho de 1987, que criou a Estação Ecológica de Tupinambás, no estado de São Paulo;

Considerando a Portaria IBAMA Nº 13, de 08 de fevereiro de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA Nº 02001.006976/2005-24; R E S O L V E:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião/SP da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

III - Delegacia de Polícia Federal em São Sebastião/SP, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria do Meio Ambiente de São Sebastião/SP, sendo um titular e um suplente;

V - Fundação Cultural São Sebastião, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto Butantan, sendo um titular e um suplente;

VII - Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo - USP, sendo um titular e um suplente;

VIII - Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo - USP, sendo um titular e um suplente;

IX - Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo São Sebastião, sendo um titular e um suplente;

X - Parque Estadual de Ilhabela, sendo um titular e um suplente;

XI - Parque Estadual da Ilha Anchieta, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XII - 136ª Subseção São Sebastião/Ilha Bela da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo um titular e um suplente;

XIII - Colônia de Pescadores Almirante Tamandaré Z-14, sendo um titular e um suplente;

XIV - Iate Clube Barra do Una, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião/SP, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação Paulista de Pesca Submarina - APPS, sendo um titular e um suplente;

XVII - Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rizzieri, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião/SP - COMTUR, sendo um titular e um suplente;

XIX - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar, sendo um titular e um suplente;

XX - Coordenação Regional da São Paulo da Fundação Pró-Tamar, sendo um titular e um suplente;

XXI - Instituto Terra & Mar, sendo um titular e um suplente;

XXII - Instituto Gondwana, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro - SDLB, sendo um titular e um suplente; e

XXIV - ONG Vivamar, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Tupinambás, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 65, DE 21 DE JULHO DE 2011

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia/RJ.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio Nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto Nº 1713, de 14 de junho de 1937, que criou o Parque Nacional do Itatiaia, nos estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais;

Considerando a Portaria IBAMA Nº 55, de 21 de julho de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA Nº 02001.003450/2002-40: RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, sendo um titular e um suplente;

III - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Federal de Juiz de Fora/MG - UFJF, sendo um titular e um suplente;